



Nº 02.2015.169

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JUIZ DE FORA - SDS, E O PEMSE - PÓLO EDUCACIONAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP: 36.060-010, neste ato representado por seu Prefeito, **BRUNO DE FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C.I. nº M-6.832.396 - SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 817.102.326 - 68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a intervenção da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JUIZ DE FORA**, estabelecida à Rua Halfeld, nº. 450, 6º. andar, Centro, nesta cidade, doravante denominada **SDS**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **FLÁVIO PROCÓPIO CHEKER**, brasileiro, casado, professor, portador da C.I. nº M-578.974 da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 236.120.616-15, domiciliado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 510/602, Bairro Bom Pastor, Juiz de Fora/MG, e **PEMSE - PÓLO EDUCACIONAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE CONVENIENTE**, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.372.649/0001-82, com sede na Rua Bernardo Mascarenhas, nº 549, Bairro Mariano Procópio, CEP: 36.080-000, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **LIDÉRCIO BISSOLI ROCHA**, portador da CI Nº MG 211645, inscrito no CPF sob o nº 012.379.506-00, resolvem firmar o presente Convênio, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, da Lei Municipal nº 9.809/00, do Decreto nº 10.880/2011 e da Instrução Normativa nº 30, de 29 de Agosto de 2011, mediante as condições pactuadas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1 - Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços do **MUNICÍPIO** e da **ENTIDADE CONVENIENTE**, mediante mútua disponibilização de recursos, na forma do art. 2º, III, da Lei Municipal nº 9.809/00, com vistas à realização do “**Programa de apoio, orientação, fortalecimento e acompanhamento a famílias de adolescentes em Medidas Sócio Educativas**”, com ações listadas no Plano de Atendimento em anexo, que é parte integrante do presente Termo de Convênio ainda que seu conteúdo não esteja transcrito neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Convenientes

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1 - Acompanhar e dar suporte ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Atendimento anexo ao presente convênio;

Ulisses C. Sagioro
ASSESSORIA/PGM
OAB/MG 54.707


Lidercio Bissoli Rocha



2.1.2 - Repassar à **ENTIDADE CONVENENTE** os recursos previstos no Plano de Atendimento anexo, observado o disposto no item 2.2.4, em mediante depósito em conta corrente específica indicada pelo **MUNICÍPIO**;

2.1.2.1 - A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, **obrigatoriamente**, em instituição financeira oficial do Município.

2.1.3 - Designar, mediante Portaria do Secretário de Desenvolvimento Social, servidor da administração, especificamente da Secretaria de Desenvolvimento Social, para supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, inclusive com vistas *in loco* quando necessário, para verificação do desenvolvimento das ações, elaborando relatórios referentes à execução das mesmas;

2.1.4 - Pronunciar-se, no prazo de **30 (trinta) dias a partir do recebimento da prestação de contas**, sobre a aprovação ou não das contas, e determinar as providências para correção das irregularidades acaso apontadas;

2.1.4.1- O referido prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada pelo setor competente para análise da prestação de contas.

2.1.5 - Providenciar a liquidação dos recursos a serem repassados para a **ENTIDADE CONVENENTE**, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Atendimento, após a entrega do recibo em 03 (três) vias pela **ENTIDADE CONVENENTE**, depositando os mesmos em conta corrente específica indicada pela **ENTIDADE CONVENENTE**, após a observância do disposto no item 2.2.4;

2.1.6 - Julgar a prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE CONVENENTE** de acordo com as diretrizes técnicas da Secretaria de Fazenda;

2.1.7 - Anexar ao processo administrativo próprio a documentação indicada no item 2.2.4;

2.1.8 - Comunicar à **ENTIDADE CONVENENTE** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas ou do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;

2.1.9 - Prorrogar "de ofício" a vigência deste convênio quando houver atraso na liberação de recursos do Tesouro Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social, ficando a prorrogação limitada ao período de atraso verificado;

2.1.10 - Permitir aos usuários avaliar o serviço prestado;

2.1.11 - Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade, no caso de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços;

Ulisses C. Sagioro
ASSESSORIA / PGM
OAB/MG 54.707

Lidercio Bissoli Roche



2.1.12 - Registrar o presente Termo no Livro próprio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SARH, providenciando publicação de extrato no Órgão Oficial local;

2.1.13 - Dar ciência do presente Convênio à Câmara Municipal, tão logo seja assinado, conforme determinação do §2º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - Constituem obrigações da ENTIDADE CONVENENTE:

2.2.1 - Executar as atividades previstas no Plano de Atendimento com zelo e profissionalismo, atendendo aos princípios constantes no art. 4º, da Lei Municipal nº 9.809/00, observando os prazos para cumprimento das metas ali previstas e com utilização da equipe técnica e de apoio indicada no Plano de Atendimento, fazendo juntar aos autos do processo administrativo próprio relatório de execução físico-financeira;

2.2.1.1- A Entidade Convenente, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 9809/2000, deverá ser inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme o também disposto no art. 9º, da Lei Federal nº 8742/93 e no inciso XI do art. 2º da Lei Municipal nº 8295/96.

2.2.1.2- O repasse de recursos do Tesouro Municipal será feito através de parcela única, conforme plano de atendimento anexo.

2.2.2 - Restituir ao **MUNICÍPIO**, no caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial da **ENTIDADE CONVENENTE**, providenciada pela autoridade titular dos recursos;

2.2.3 - Responder por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, não podendo ser atribuídas ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer indenizações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária ou fiscal, mesmo diante de eventual atraso no repasse do recurso pelo **MUNICÍPIO**, quando o ajuste envolver despesas dessa natureza;

2.2.4 – Apresentar, para liquidação, **impreterivelmente**:

I - recibo em 03 (três) vias;

II - certidão Negativa de Débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em decorrência do disposto do §3º, do art. 195, da CF/88, para com a Fazenda Pública Municipal, com base no art. 41, do CTM e o Certificado de Regularidade Fiscal para com o FGTS;

2.2.5 –Realizar a prestação de contas final, acompanhada de documentação comprobatória das despesas tais como cópias de: notas fiscais,

Ulisses C. Sagiolo
ASSESSORIA / PGM
OAB/MG 54.707

Lidercio Bissoli Roch



recibos, cheques, folha de pagamento de pessoal afeto ao objeto do convênio e de recolhimento dos encargos trabalhistas, em especial INSS e FGTS, extratos de movimentação bancária, entre outros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do término da vigência deste Termo de Convênio, prorrogáveis por igual período a critério da autoridade competente em manifestação escrita e motivada;

2.2.6 - Matéria arquivada e disponível para fiscalização, por 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas ou Tomada de Contas Especial, pelo MUNICÍPIO, toda a documentação pertinente à execução do presente convênio, inclusive faturas, recibos e notas fiscais;

2.2.7 - Movimentar os recursos em conta bancária específica, exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;

2.2.8 - Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2.2.8.1 - As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2.9 - Retê-los à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação do mercado financeiro referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

2.2.10 - Manter a mesma qualificação, registro no órgão competente, capacidade técnica, material e financeira, bem como regularidade fiscal necessária para celebração do convênio, durante toda a vigência do mesmo;

2.2.11 - Adotar medidas saneadoras indicadas pelo MUNICÍPIO, em caso de disfunção havida na execução do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Aporte de Recursos Pelo Município e da Contrapartida da Entidade Conveniente

3.1 - Para fazer face às despesas geradas pelo disposto na Cláusula Primeira deste Instrumento, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da dotação orçamentária nº 08244003543970000, Elementos de Despesa nº 335039.

Ulisses C. Sagioro
ASSESSORIA / PGM
CAB/MCS/707

Lidercio Bissofi



3.2 - O valor máximo a ser despendido com o presente Convênio será de R\$ 318.769,80 (trezentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), provenientes do Tesouro Municipal.

3.3 - A pedido da ENTIDADE CONVENIENTE e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no plano de Atendimento, que a ENTIDADE CONVENIENTE utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do convênio a título de antecipação do repasse.

3.3.1 - Os recursos próprios de que trata a cláusula 3.3 deverão ser depositados pela ENTIDADE CONVENIENTE na conta específica do convênio para fins de fiscalização.

3.3.2 - As despesas que correrem à conta dos citados recursos deverão integrar a prestação de contas e estar de conformidade com as regras e critérios estabelecidos para sua formalização e apresentação.

3.3.3- Os recursos depositados pela ENTIDADE CONVENIENTE serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

CLÁUSULA QUARTA **Das Prerrogativas do Município**

4.1 - O MUNICÍPIO possui as seguintes prerrogativas:

4.1.1 - Autoridade normativa para exercer fiscalização e controle sobre a execução do objeto do convênio, bem como para assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

4.1.2 - Livre acesso de servidores da Secretaria de Fazenda e dos servidores indicados pela Administração para as atividades mencionadas neste Termo de Convênio, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

4.1.3 - Reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução do convênio, no exercício do poder discricionário assegurado a seus agentes qualificados;

4.1.4 - Revisar unilateralmente as cláusulas do convênio quando o programa ou projeto/atividade não forem executados em conformidade com as normas estabelecidas na legislação específica, ou diante do descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada;

Ulisses C. Sagiolo
ASSESSORIA / PG
OAB/MG 54.707


Lidercio Bissoli Rochi



4.1.5 - Modificar, unilateralmente, por meio de apostilamento, a redação das cláusulas convencionais quando apresentem erros materiais, desde que a nova redação não implique em modificação do objeto do convênio ou das obrigações da **ENTIDADE CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA

Das Penalidades

5.1 - Em caso de descumprimento, pela **ENTIDADE CONVENENTE**, das obrigações constantes da Cláusula Segunda, item 2.2, as impropriedades ocorrentes deverão ser sanadas em até 15 (quinze) dias.

5.2 - Caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo supra, findo este, a **ENTIDADE CONVENENTE** deverá **restituir o valor transferido em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo concedido para regularização**, acrescido de juros legais e correção monetária a serem calculados a partir da data de recebimento da parcela, utilizando-se para tanto o índice oficial do Município.

5.3 - A **ENTIDADE CONVENENTE** deverá restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto ajustado;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Da Execução, Duração e Rescisão

6.1 - O presente convênio regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; pela Lei Municipal nº 9.809/00; pelo Decreto Municipal 10.880/11; por este Instrumento e pelos preceitos de Direito Público.

6.2 - O prazo de vigência deste convênio é de **12 (doze) meses**, entrando em vigor a partir da data da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante termo aditivo, excluída a hipótese prevista no item 2.1.9.

6.2.1 - Justifica os efeitos mencionados no subitem anterior a Nota de Empenho nº 2015NE00324.

Ulisses C. Sagiolo
ASSESSORIA / PGM
DAR/MG 54.707

Lidercio Bissoli



6.3 - O Convênio poderá, com base nos preceitos de direito público, ser denunciado pelas partes a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento, com desvio de finalidade, ou na hipótese de descumprimento pela **ENTIDADE CONVENIENTE** de qualquer uma das obrigações ora ajustadas, imputando-se-lhe as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Vedação das Despesas**

7.1 - São vedadas as despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

7.1.1- Cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

7.1.2- Efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, bem como com taxas bancárias, exceto aquelas decorrentes de manutenções e de operações realizadas para fins de movimentação regular da conta corrente;

7.1.3 - Aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no subitem 2.2.11 da cláusula segunda;

7.1.4 - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal da administração municipal, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou chefia;

7.1.5 - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, exceto quando expressamente autorizadas pelo **MUNICÍPIO**, mediante decisão escrita e motivada;

CLÁUSULA OITAVA **Do Direito de Propriedade dos Bens**

8.1 - Os bens (equipamentos e materiais permanentes) remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, serão incorporados ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, mas os mesmos poderão ser transferidos à Conveniente, a critério da Autoridade Responsável, através de decisão escrita e motivada, caso os mesmos sejam necessários para assegurar a continuidade do programa, projeto ou atividade de assistência social.

Ulisses C. Sabioto
ASSESSORIA / PGM
OAB/MG 54.707

Lidercio Bissoli Rochi



CLÁUSULA NONA
Das Disposições Gerais

9.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Municipal nº. 9.809/00 e no Decreto Municipal 10.880/11, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.


9.2 - O Banco do Brasil é, por força contratual, considerado a instituição bancária oficial do Município.


CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

10.1 - As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Convênio.

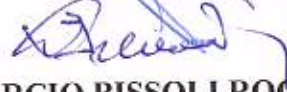
E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 02 (duas) vias e demais reproduções necessárias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora, 15 de OUTUBRO de 2015.


BRUNO DE FREITAS SIQUEIRA
Prefeito de Juiz de Fora


FLÁVIO PROCÓPIO CHEKER
Secretário de Desenvolvimento Social

Rogério Rodrigues
Subsecretário
PJF/SDS/ISSUAGIS


LIDÉRCIO BISSOLI ROCHA
PEMSE – Pólo de Evolução de Medidas Socioeducativas

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

Processo nº 06535/2015 - vol. 01


Ulisses C. Sagioro
ASSESSORIA/PGM
CAB/MC 54707

Secretaria de Desenvolvimento Social	Plano de Atendimento	Ano: 2015
---	-----------------------------	------------------

1. Identificação do Proponente

Razão Social PEMSE – Pólo de Evolução de Medidas Socioeducativas		CNPJ 07.372.649.0001-82	
Endereço da Sede (Av, Rua, n.º) Bernardo Mascarenhas, 549	Bairro Mariano Procópio	Fax 32 32167517	Telefone 32 32351836
Endereço de Contato O Mesmo	Bairro	Telefone (contato) 32 91581211	E-mail coordenacaogeral@pemse.org.br
Município Juiz de Fora	UF MG	Cx. Postal	CEP 36.080-000
Banco Banco do Brasil	Agência 4763-5	Conta 18002-5	
Nome do Representante Legal Lidércio Bissoli Rocha	Cargo Presidência	Venc. Mandato 31 de março de 2017	
E-mail pemsecoordenacao@hotmail.com	CPF 012.379.506-00	Identidade MG 211645	

2. Caracterização da Proposta**2.1 - Programa**

Programa de orientação, fortalecimento e acompanhamento a famílias de adolescentes em Medidas Sócio Educativas, de LA e PSC, complementar aos serviços executados pelo CREAS com direitos violados e apoio técnico e administrativo a Conselhos Tutelares.

2.2 - Tipo de Atendimento

Apoio, orientação, fortalecimento e acompanhamento de famílias de adolescentes em conflito com a Lei em LA e PSC.

Vigência

01 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016.

2.3 - Objetivos

Contribuir para o fortalecimento do desempenho da função protetiva das famílias;
Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidade;
Contribuir para restaurar e preservar integridade e as condições de autonomia das famílias e dos indivíduos;
Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
Prevenir a reincidência de atos infracionais;
Contribuir para inclusão social dos egressos das Medidas socioeducativas de LA e PSC;
Oferecer apoio técnico e administrativo aos Conselhos Tutelares;
Promover espaços de discussões com a sociedade e o Governo visando desconstruir a estigmatização do adolescente em conflito com a lei;
Trabalhar junto ao Sistema de Garantia de Direitos e a Vara da Infância e Juventude, conforme avaliação técnica de demandas levantadas com necessidade de intervenções articuladas.

2.4 - Justificativa

Ante ao cenário de aumento da violência cometida por adolescentes e discussões acerca da redução da maioridade penal, há a necessidade de se refletir a violência institucional histórica de um Estado violador de direitos e de um modelo de sociedade excludente.

O não acesso a uma política de fato de inclusão social das famílias, detentoras de direitos constitucionais a saúde, educação, moradia, assistência social e previdenciária, esporte, lazer,

cultura e segurança pública, contribuem para o enfraquecimento da função protetiva das famílias, que muitas vezes "tem que dar aos filhos o que nunca tiveram".

Na construção do indivíduo em conflito com a lei, percebem-se as ações e omissões do Estado, da família e da sociedade. O violador de hoje é, via de regra, o violado de ontem.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é rasgado todos os dias assim como a Constituição Federal.

O poder público tem o papel de garantir o direito às famílias e indivíduos, incluindo a todos em um modelo de sociedade mais justa e igualitária.

Ante as dificuldades de executar diretamente programas e ações de promoção ao público a que se destina esta proposta, justifica-se o estabelecimento de parceria, em mútua-cooperação, considerando-se que segurança, conforme preconiza a Constituição Federal.

2.5 – Metas

- 1) - Acompanhamento a famílias de adolescentes em medidas sócio educativas de LA e PSC
- 2) - Dar suporte técnico e operacional aos Conselhos Tutelares.

2.6 -Fases de Execução

Contratação de equipe multidisciplinar;
Acompanhamento das ações desenvolvidas.

2.7 - Pessoas Beneficiadas / Faixa etária

Famílias de adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de MSE de LA e PSC, situação de vulnerabilidades sociais, com avaliação técnica de necessidade de assistência social, referenciadas aos CREAS e adolescentes (12 a 21 anos incompletos) em processo de cumprimento de Medidas Sócio Educativas de LA e PSC.

2.8 – Atividades desenvolvidas

Atendimento individual e familiar; Visitas domiciliares; Elaboração de pareceres e relatórios; encaminhamentos para CRAS e CREAS; Apoiar tecnicamente a intermediação junto ao judiciário, através do fortalecimento da Vara da Infância e Juventude e, outras atividades administrativas.

3. Plano de Aplicação dos Recursos Solicitados

3.1 Demonstrativo de Custos

Custos de Investimento e/ou Custeio

Especificação	Valor	
	Mensal Outubro a Dezembro 25.167,42 Janeiro a Setembro 27.029,73	Anual R\$ 318.769,80
Pagamento dos Recursos Humanos diretamente ligados ao objeto do convênio (1 - Assistente Social, 1 Psicólogo, 1 - Advogado, 1 - Coordenador Geral, 7 – Administrativos) e seus encargos sociais, bem como Rescisão trabalhista. Vale transporte ou ajuda de custos (deslocamento provisionado)		
TOTAL		R\$ 318.769,80

3.2 Capacidade Instalada (Recursos Materiais e Humanos):

Recursos Materiais:

O espaço físico destinado para o desenvolvimento do presente Convênio será de três salas para o desenvolvimento das atividades administrativas, três salas para atendimento técnico e um salão para as atividades em grupo, além das salas administrativas dos conselhos tutelares e duas salas cedidas na Vara da Infância e Juventude desta Comarca. Os materiais de escritório de uso do PEMSE serão contra partida da ONG, o mesmo acontecendo com os três computadores e impressoras que ficarão na sede do PEMSE.

Recursos Humanos:

Profissionais	Número
Assistente Social	1
Psicólogo	1
Advogado	1
Coordenador Geral	1
Administrativo	7

4. Cronograma de Desembolso

Meta	Outubro/2015	Novembro/2015	Dezembro/2015	Janeiro/2016	Fevereiro/2016	Março/2016
	R\$ 25.167,42	R\$ 25.167,42	R\$ 25.167,42	R\$ 27.029,73	R\$ 27.029,73	R\$ 27.029,73
Meta	Abril/2016	Maior/2016	Junho/2016	Julho/2016	Agosto/2016	Setembro/2016
	R\$ 27.029,73	R\$ 27.029,73	R\$ 27.029,73	R\$ 27.029,73	R\$ 27.029,73	R\$ 27.029,73

5. Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto à PJF para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da Prefeitura, na forma deste Plano de Atendimento. Venho submeter a apreciação deste município o presente Plano de Atendimento tendo em vista repasse de recursos através de convênio.

Pede Deferimento.

Juiz de Fora, ___/___/___

Lidércio Bissofi
 Presidente da Entidade

6. Aprovação

O Plano de Atendimento apresentado pela proponente está de acordo com o Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993, sendo aprovado, observando-se as informações contidas no mesmo.

Aprovo o presente Plano de Atendimento e autorizo a celebração do convênio

Juiz de Fora, ___/___/___

[Assinatura]
 Secretário de Desenvolvimento Social

Rogério Rodrigues
 Subsecretário
 PJF/SDS/SSUA/SIS

Flávio Cheker
 Secretário de Desenvolvimento Social
 MFSDS

POLO DE EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - PEMSE

Previsão de repasses:

SUBVENÇÃO SOCIAL -
- Período 01/10/2015 a 30/09/2016
Projeto

Convênio

QUADRO DE PESSOAL

Função	Carga Horária Semanal	1/12 13º Salário	10 Férias	INSS Patronal 0%	FGTS 8%	PIS Folha 1%	TOTAL	Junho	Julho	Agosto	Setembro	SUBTOTAL		
Coordenador Geral	40h	197,54	65,98	0,00	190,00	23,75	2.052,93	20.418,85	20.418,85	20.418,85	20.418,85	230.333,75		
Técnico Nivel Superior (Assistente Social)	30h	197,94	65,98	0,00	190,02	23,75	2.052,43	1.701,57	1.701,57	1.701,57	1.701,57	18.381,15		
Técnico Nivel Superior (Psicólogo)	30h	197,94	65,98	0,00	190,02	23,75	2.052,43	567,19	567,19	567,19	567,19	4.100,38		
Técnico Nivel Superior (Arquiteto)	40h	191,11	263,70	0,00	759,47	94,83	11.402,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Auxiliar Técnico Administrativo	40h	1.682,86	527,62	0,00	1.619,54	189,84	22.814,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL		18.994,29	1.682,86	0,00	1.619,54	189,84	22.814,25	20.418,85	20.418,85	20.418,85	20.418,85	206.404,73		
***Função		Total de Sal. Bruto**	10 Férias	INSS Patronal 0%	FGTS 8%	PIS Folha 1%	TOTAL	Carga Horária Semanal						
Coordenador Geral	1	2.553,39	70,93	0,00	204,27	25,53	3.053,91	40h						
Técnico Nivel Superior (Assistente Social)	1	2.553,39	70,93	0,00	204,27	25,53	3.053,91	20h						
Técnico Nivel Superior (Psicólogo)	1	2.553,39	70,93	0,00	204,27	25,53	3.053,91	30h						
Técnico Nivel Superior (Arquiteto)	1	2.553,39	70,93	0,00	204,27	25,53	3.053,91	30h						
Auxiliar Técnico Administrativo	7	11.871,46	283,45	0,00	1.633,51	204,19	24.925,32	40h						
TOTAL	11	11.871,46	567,19	0,00	1.633,51	204,19	24.925,32							
Itens		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maião	Junho	Julho	Agosto	Setembro	SUBTOTAL
Salários		18.994,29	18.994,29	18.994,29	20.418,85	20.418,85	20.418,85	20.418,85	20.418,85	20.418,85	20.418,85	20.418,85	20.418,85	230.333,75
13 Férias (Previdenciário)		1.582,96	1.582,96	1.582,96	1.701,57	1.701,57	1.701,57	1.701,57	1.701,57	1.701,57	1.701,57	1.701,57	1.701,57	18.381,15
INSS (Previdenciário)		527,62	527,62	527,62	567,19	567,19	567,19	567,19	567,19	567,19	567,19	567,19	567,19	4.100,38
INSS (Previdenciário)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS (Previdenciário)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS (Previdenciário)		1.919,54	1.919,54	1.919,54	1.633,51	1.633,51	1.633,51	1.633,51	1.633,51	1.633,51	1.633,51	1.633,51	1.633,51	17.836,70
FGTS 13º (Previdenciário)		126,83	126,83	126,83	136,13	136,13	136,13	136,13	136,13	136,13	136,13	136,13	136,13	1.464,89
PIS 13º (Previdenciário)		15,83	15,83	15,83	17,02	17,02	17,02	17,02	17,02	17,02	17,02	17,02	17,02	183,61
PIS (Previdenciário)		189,84	189,84	189,84	204,19	204,19	204,19	204,19	204,19	204,19	204,19	204,19	204,19	2.203,34
Resíduo Trabalhista (Previdenciário)		1.140,71	1.140,71	1.140,71	1.226,27	1.226,27	1.226,27	1.226,27	1.226,27	1.226,27	1.226,27	1.226,27	1.226,27	13.333,27
Vale Transporte na ajuda de custo (descontando "Previdenciário")		500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	5.000,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL		24.897,42	24.897,42	24.897,42	26.404,73	26.404,73	26.404,73	26.404,73	26.404,73	26.404,73	26.404,73	26.404,73	26.404,73	286.530,08
DESPESAS FIXAS		550,00	550,00	550,00	605,00	605,00	605,00	605,00	605,00	605,00	605,00	605,00	605,00	6.450,00
Plano Odontológico, Plano de Saúde, Seguro de Vida (Previdenciário)		550,00	550,00	550,00	605,00	605,00	605,00	605,00	605,00	605,00	605,00	605,00	605,00	6.450,00
Medicina do Trabalho, PRR, FCMFO (Previdenciário)		20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	240,00
TOTAL DESPESAS FIXAS		570,00	570,00	570,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	6.730,00
TOTAL GERAL		25.167,42	25.167,42	25.167,42	27.029,73	27.029,73	27.029,73	27.029,73	27.029,73	27.029,73	27.029,73	27.029,73	27.029,73	316.740,8
REPASSES														

001285

*Conforme determina a Constituição Federal e a legislação trabalhista em vigor os salários dos empregados ficam sujeitos aos descontos dos impostos obrigatórios, tais como: INSS, IRRF, Contribuição Sindical.

**Os valores de "Vale-Transporte" não serão concedidos durante as férias.

***A Segunda Planilha da Função é a previsão de aumento sindical prevista em um percentual de 7,5%. A categoria tem seus reajuste todo mês de janeiro conforme convenção Coleliva


Lidercio Bissui



Vertical text on the left side.

